

**PARECER Nº 250/2023****ANÁLISE DE HABILITAÇÃO EM PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO****Dados do Convênio**

<b>Modalidade:</b>	Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC
<b>Ato Normativo:</b>	Resolução CFO 251/2023
<b>Conselho Regional:</b>	Rio Grande do Norte
<b>Valor Total Convênio:</b>	R\$ 381.600,00
<b>Exercício:</b>	2023

**Dados da Prestação de Contas**

<b>Tipo de Trabalho:</b>	Análise Financeira
<b>Prestação de Contas:</b>	3º Trimestre
<b>Valor da PC:</b>	R\$ 159.000,00
<b>Protocolo CFO:</b>	003371/2023
<b>Processo CFO:</b>	2857/2023



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## 1. Sumário

<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. ADMISSIBILIDADE.....</b>	<b>4</b>
3.1. ADMISSIBILIDADE INICIAL.....	4
3.2. SOLICITAÇÕES.....	4
<b>4. ANÁLISE E RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO .....</b>	<b>5</b>
4.1. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	5
4.1.1. <i>Análise da Habilitação - Estrutura Administrativa</i> .....	5
4.1.2. <i>Análise da Prestação de Contas do 3º Trimestre</i> .....	6
4.2. RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO .....	8
<b>5. BASE PARA RESSALVA .....</b>	<b>9</b>
5.1. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	9
<b>6. PARECER SEAUD .....</b>	<b>10</b>
<b>7. DESPACHO DA SUPERINTENDÊNCIA .....</b>	<b>11</b>



## 2. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Odontologia celebrou um termo de convênio com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte com base na Resolução CFO 251, de 01 de fevereiro de 2023, para repasse de recursos destinados a melhorar a eficiência e a eficácia nas atividades dos Conselhos Regionais de Odontologia, a fim de que os Conselhos Regionais de Odontologia cumpram com a sua missão institucional.

O repasse do recurso está condicionado ao atendimento integral dos itens constantes nos artigos 2º e 3º. Após os repasses e de acordo com o artigo 11 da Resolução CFO 251/2023, os Conselhos Regionais deverão encaminhar ao Conselho Federal a prestação de contas dos recursos utilizados trimestralmente.

Desta forma, a análise desta prestação de contas consiste na verificação da efetiva aplicação dos recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia ao CRO – Rio Grande do Norte para custeio das atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais de Odontologia.

O escopo deste trabalho compreende a análise financeira, fiscal e orçamentária da documentação comprobatória apresentada pelo Conselho Regional em consonância com o Termo de Convênio e a Resolução CFO 251/2023 - Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia.

É responsabilidade do Conselho Regional o atendimento em sua totalidade aos requisitos previstos na Resolução CFO 251/2023, devendo observar na contratação, pagamentos e prestações de contas inerentes à execução do objeto do Convênio a legislação vigente.

Os procedimentos acima não constituem um trabalho de asseguarção, conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil (NBC TI – de Auditoria Interna), os quais incluem, entre outros, a revisão dos controles internos, dos controles contábeis e dos controles voltados para o atendimento de normas regulamentares.



### 3. ADMISSIBILIDADE

#### 3.1. Admissibilidade Inicial

Efetuamos o exame de admissibilidade do processo de prestação de contas conforme previsto na Resolução CFO 251/2023, no Termo de Convênio e nas Normas para Prestação de Contas constante no portal da transparência do CFO:

PROMAC			
Nº	Admissibilidade	3º Trim	4º Trim
1	A prestação de contas foi enviada pelo CRO até o 15º dia do primeiro mês do trimestre subsequente.	NÃO	
2	Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Presidente do CRO	OK	
3	Extratos bancários da conta corrente e da aplicação relativos ao período da execução da parcela;	OK	
4	Relação de Pagamentos (Balancete e Razão Contábil da rubrica específica no Ativo Financeiro ou conforme Anexo I destas Normas), assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;	OK	
5	Documentos fiscais e comprobatórios (nota fiscal, contracheques, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, comprovante de transferência "DOC/TED/PIX", cópia de cheque, etc.);	OK	
6	Folha de pagamento analítica com resumo, do período da prestação de contas (quando houver pagamentos com pessoal e encargos);	OK	
7	Prestação de contas dos recursos utilizados em suprimento de fundos abastecidos com recursos do Programa;	N/A	
8	Documento de autorização da concessão de diárias, verbas de representação e ajuda de custo, se houver; e	N/A	
9	Relatório de viagens e demais documentos comprobatórios com indicativo do início e fim da execução das atividades.	N/A	

#### 3.2. Solicitações

Não foi necessário solicitar documentos e informações complementares ao Conselho Regional.



#### 4. ANÁLISE E RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

##### 4.1. Análise Financeira e Orçamentária

Este trabalho tem foco na análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho Regional, com vistas à habilitação no Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia – PROMAC. O programa foi criado e regulamentado pela Resolução CFO 251/2023 e os requisitos para habilitação são definidos nos artigos 2º e 3º da Resolução CFO 251/2023. A faixa de enquadramento financeiro do CRO ao programa foi normatizado no artigo 2º da Decisão CFO 05/2023.

##### 4.1.1. Análise da Habilitação - Estrutura Administrativa

Em relação ao artigo 3º da Resolução CFO 251/2023, que trata da estrutura mínima de pessoal do quadro próprio necessária ao Conselho Regional para habilitação ao PROMAC, apresentamos o resumo das informações extraídas dos documentos analisados:

Dados Gerais	Administrativa	Comunicação	Contabilidade	Gestão	Jurídico
<b>Nome do Funcionário</b>	Osenilda de Oliveira Dias	Paulo Francisco	Islena Barreto de Queiroz	Elaine de Andrade Marques Lima	Nilo Cezar Cerqueira
<b>Formação</b>	Nível Médio	Comunicação Social	Contabilidade	Bacharel em Tecnologia Textil com Certificado em Gestão pública	Direito
<b>Data da Conclusão da Formação</b>	30/09/1978	05/01/1982	17/01/2011	16/12/1978	07/02/1975
<b>Função/Lotação</b>	Assistente Administrativo	Assessor de Imprensa	Assessor Contábil	Superintendente	Assessor Jurídico
<b>Salário Bruto</b>	6.235,84	3.243,60	4.500,00	10.096,42	4.240,00
<b>Carga Horária</b>	30	25	30	30	30
<b>Data de Admissão</b>	25/08/1998	02/05/2017	25/04/2023	15/04/1984	04/06/2018
<b>Forma de Contratação</b>	Efetivo	Cargo em Comissão	Cargo em Comissão	Efetivo	Cargo em Comissão
<b>Termo de Posse</b>	N/A	OK	OK	N/A	OK



Portaria de Designação	N/A	OK	OK	OK	OK
CTPS e/ou e-Social	OK	OK	OK	OK	OK
Contrato	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Apuramos, portanto, que o CRO cumpriu com todos os requisitos mínimos necessários para a habilitação no programa, cujo recurso, de acordo com o art. 6 da Resolução 251/2023, deverá ser aplicado exclusivamente nos dispêndios com:

- I. Pagamento de salários, encargos sociais e benefícios de pessoal;
- II. Capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Ainda de acordo com a mesma resolução, o Conselho Federal de Odontologia destinará uma cota anualmente para custeio do PROMAC:

*“Art. 7º. O Conselho Federal de Odontologia destinará ao Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC, em cada exercício fiscal, 8% (oito por cento) de sua receita corrente líquida apurada no balanço financeiro do ano anterior.”*

#### 4.1.2. Análise da Prestação de Contas do 3º Trimestre

O processo de prestação de contas foi enviado pelo Conselho Regional no dia 16/10/2023, anexo ao Ofício CRO RN nº 1425/2023, assinado pelo Presidente, nos moldes das Normas para Prestação de Contas – Apoios Financeiros, composto pelas seguintes peças:

- 1) Ofício CRO RN nº 1425/2023;
- 2) Relação de Pagamentos – Anexo I;
- 3) Notas fiscais e documentos hábeis de comprovação dos dispêndios realizados.

A Relação de Pagamentos – Anexo I foi assinada pelo Presidente, Tesoureiro e o Contador Responsável pela elaboração da prestação de contas, conforme preconiza o inciso II do art. 11 da Resolução CFO 251/2023, com informações suficientes para a



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



apreciação das despesas que compuseram a prestação de contas do programa, compreendida entre o período de 28/08/2023 a 04/09/2023.

Por meio do exame de admissibilidade, constatamos que a prestação de contas do 3º trimestre foi enviada fora do prazo estabelecido pelo artigo 11º da Resolução CFO 251/2023, conforme demonstramos a seguir:

Trimestre	Data Limite	Data de Envio pelo Conselho Regional	Resultado
3º Trimestre	15/10/2023	16/10/2023	Intempestivo
4º Trimestre	15/01/2024	16/10/2023	OK

O Conselho Federal de Odontologia repassou o recurso do segundo semestre de 2023 do Programa Nacional de Melhoria Administrativa- PROMAC em 31/08/2023, no montante de R\$ 159.000,00.

Vale ressaltar que o recurso repassado pelo Conselho Federal deve ser utilizado obrigatoriamente nos dispêndios com:

- I. Pagamento de salários, encargos sociais e benefícios de pessoal;
- II. Capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Desta forma, analisamos a documentação apresentada e relacionada Relação de Pagamentos – Anexo I das Normas para Prestação de Contas de Apoios Financeiros, cujo modelo foi publicado no portal da transparência do Conselho Federal de Odontologia e constatamos a compatibilidade com a natureza das despesas previstas no Artigo 6º da Resolução CFO 251/2023. O recurso foi utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

- Salários dos funcionários do setor administrativo;
- Encargos sociais;

Da análise realizada, as despesas foram validadas por meio dos seguintes documentos:



- Folha de salários dos funcionários do setor administrativo, de agosto e setembro/2023;
- Guias e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais;
- Comprovantes de pagamento e transferência em todas as despesas realizadas.

#### 4.2. Resumo Financeiro e Orçamentário

Apresentamos a seguir o resumo financeiro e orçamentário do valor total pactuado, dos recursos repassados e do montante apresentado em prestação de contas:

Data Efetiva	Descrição	Orçamentário / Cronograma (c)	Realizado (d)
15/09/2021	Termo de Convênio	381.600,00	-
31/08/2023	1º Repasse CFO		159.000,00
	<b>Total dos Repasses (a)</b>	<b>381.600,00</b>	<b>159.000,00</b>
16/10/2023	Prestação de Contas do 3º Trimestre		161.746,59
	Contrapartida CRO		(2.746,59)
	<b>Subtotal 3º trimestre</b>		<b>159.000,00</b>
	<b>Total das Prestações de Contas (b)</b>	<b>159.000,00</b>	<b>159.000,00</b>
	<b>Saldo (a-b)</b>		-

Ressaltamos que os repasses se darão de forma semestral e a prestação de contas de forma trimestral, conforme o art. 11 da Resolução CFO 251/2023:

*“Art. 11. A **prestação de contas** se dará de forma trimestral, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados **(15/04, 15/07, 15/10 e 15/01)**, contendo no mínimo as seguintes peças, conforme as Normas de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO:” (Grifo nosso)*



## 5. BASE PARA RESSALVA

### 5.1. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constamos por meio do Ofício 1424/2023 que o CRO-RN realizou o envio da prestação de contas em atraso na data de 16/10/2023, contrariando prazo estabelecido na Resolução CFO 239/2021. Destacamos também o registro com a data de tramitação da documentação via SISDOC, conforme imagem a seguir:

TRAMITAÇÕES ENTRE CONSELHOS			
ORIGEM	DESTINO		
16/10/2023 - 13:47:42	PRESIDENTE E SETOR DE AUDITORIA		
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO-RN	Conselho Federal de Odontologia - CFO-DF		

Conforme o Art 11, da Resolução CFO 251/2023, “A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/04, 15/07, 15/10 e 15/01)[...]”.

Recomendamos atentar-se aos prazos e aos itens requeridos pela Resolução CFO 251/2023 e pelo Termo de Convênio celebrado entre o CRO e o CFO quando das próximas prestações de contas, com vistas ao cumprimento integral dos normativos e mitigação de possíveis inconsistências que possam ensejar uma opinião com ressalva.



## 6. PARECER SEAUD

Analisamos a prestação de contas e os documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho Regional e constatamos a correta aplicação dos recursos do Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC.

Face o exposto, opinamos pela **aprovação com ressalvas**, concernente a execução do Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia - PROMAC, em consonância com o Termo de Convênio e a Resolução CFO 251/2023.

Os nossos trabalhos foram concluídos em 30 de novembro de 2023. Não foram consideradas eventuais modificações ocorridas após essa data.

É o Parecer que ora submetemos a apreciação superior.

Brasília – DF, 12 de dezembro de 2023.

Elaborado por,

**Marcus V. S. Coelho**  
Contador Auditor  
CRC/DF Nº 026.688/O

Aprovado por,

**Igor S. Barbosa**  
Chefe do Setor de Auditoria  
CRC/DF Nº 27.313/O  
CNAI 5753

BNBM



## 7. DESPACHO DA SUPERINTENDÊNCIA

Manifesto o de acordo com o posicionamento da área técnica. Ao Departamento Jurídico, para emissão de parecer. Ao Setor de Auditoria, em caso de Parecer positivo do DEJUR, encaminhar o Parecer Seaud ao Conselho Regional para ciência e proceder ao arquivamento.

**Rodrigo Gomes Couto**  
Superintendente Executivo  
CRA/DF Nº 6-00875  
OAB/DF Nº 70840

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius dos Santos Coelho, 043.141.911-63, Contador, Auditoria Interna, IP de acesso 189.84.139.66,** em 13/12/2023, às 15:03:43, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Simões Barbosa, 006.816.401-70, Assessor CCV, Auditoria Interna, IP de acesso 189.84.139.66,** em 18/12/2023, às 14:30:33, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gomes Couto, 006.809.671-25, Analista de RH, Superintendência, IP de acesso 189.84.139.66,** em 19/12/2023, às 09:41:09, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.